

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba –Patos de Minas/MG

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Alto Paranaíba	PAPELETA DE DESPACHO	
		Data: 15 de abril de 2020
Empreendedor/Empreendimento: Osmar Pedron / Fazenda Fazenda Estilo II/ MAT. 5.112	Município: Serra do Salitre/MG	
Assunto: Processo n.º 11020000108/16		
De: Cleiton da Silva Oliveira	Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Alto Paranaiba	
Para: Frederico Fonseca Moreira	Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO AP	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n° 11020000108/16 em questão foi formalizado em 13.04.2016;</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio de ofício em 22 de janeiro de 2020, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (quinze) dias a contar do recebimento com possibilidade de solicitar prorrogação do prazo;</p> <p>Considerando que tal notificação foi recebida na data de 11 de fevereiro de 2020 conforme AR – Aviso de Recebimento anexo ao processo retirado dos sites dos Correios;</p> <p>Considerando que não houve pedido de prorrogação de prazo;</p> <p>Considerando que não houve o cumprimento do Pedido Informações complementares;</p> <p>Considerando que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pelo não cumprimento da Informação complementar.</p>		

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba –Patos de Minas/MG

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBIO Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº**11020000108/16** em questão foi formalizado em 13.04.2016;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio de ofício em 22 de janeiro de 2020 de abril de 2020, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento com possibilidade da solicitação de prorrogação do prazo;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 11 de fevereiro de 2020 conforme AR – Aviso de Recebimento anexo ao processo;

Considerando que não houve pedido de prorrogação de prazo;

Considerando que não houve o cumprimento do Pedido Informações complementares;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 11020000108/16**, relativo ao empreendimento **Osmar Pedron / Fazenda Estilo II / MAT. 5.112**, inscrito no CPF sob o nº. 007.145.128-50, localizado na zona rural do município de Serra do Salitre/MG, pelo não cumprimento da Informação complementar;.

Publique-se e arquive-se.

Patos de Minas - MG, em _____ de _____ de 2020.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional – IEF URFBIO Alto Paranaíba

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba –Patos de Minas/MG

OF/IEF URFBIOAP

Patos de Minas - MG, em _____ de _____ de 2020.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 11020000108/16**, do empreendedor/empreendimento **Osmar Pedron / Fazenda Fazenda Estilo II /MAT. 5.112** alusivo ao requerimento de Intervenção em Área de Preservação Permanente, localizado no município de Serra do Salitre/MG, motivado pelo não cumprimento da Informação complementar;

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente

Osmar Pedron
Avenida Amancio Queiroz, nº 460 – Bairro: São Vicente
CEP: 38.740-000 - Patrocínio